LEI Nº 5.275, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O SENHOR JOSÉ FRANCISCO FONSECA BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, descrito como lote de nº 24 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, localizado na Rua Willian Dias de Faria, antiga Rua 02 (dois), registrado sob a matrícula nº M – 12.545 do Livro 2-AS, fls. 12.545, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo lote de nº 10 da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio – Extensão, de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, constituído de uma área de 444,00 m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua Vereador Alfredo Laporte, conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Matrícula nº R – 1- 12.531, às fls. 12.531 do Livro nº 2 – AS.

Parágrafo único – O imóvel localizado na Rua Willian Dias de Faria tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 13,00 (treze metros), com a referida Rua Willian Dias de Faria; pelos fundos, numa extensão de 9,20 m (nove metros e vinte centímetros) com parte do lote 12 (doze); pelo lado direito, numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), com o lote de nº 23 (vinte e três); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) com o lote de nº 25 (vinte e cinco).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis e que se encontra em área de preservação permanente.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R$11.250,00 (onze mil e duzentos e cinqüenta reais), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. José Francisco Fonseca Barros, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registros imobiliários correrão por conta do Sr. José Francisco Fonseca Barros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.900, de 14 de novembro de 2006.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral